



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.462- EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Modifica o *caput* dos artigos 1º e 2º, e adiciona art. 8 e seguintes ao Decreto no 22.425 de 17 de fevereiro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e decreto estadual nº20.254, de 25 de fevereiro de 2021:

CONSIDERANDO as orientações diretas da SESAB e do Governo do Estado da Bahia para que seja controlada a disseminação do vírus no município de Jequié.

CONSIDERANDO a necessidade, através de um cronograma de medidas estruturadas e graduais, respeitadas as condições epidemiológicas e sujeitas a alterações de escalonamento, de retomada da normalidade da vida social.

CONSIDERANDO o período de severa restrição de circulação da população de Jequié e os seus efeitos positivos para controle de disseminação e impactantes na logística da vida dos indivíduos e setor produtivo.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto altera o *caput* Art. 1º, do Decreto nº 22.425 de 17 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Terão funcionamento permitido os seguintes estabelecimentos e atividades abaixo relacionadas:

I – Farmácias;

II - Postos de combustíveis;

III – Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos e Feiras livres;

IV – Padarias e Delicatessens;

V- Borracharias, oficinas e autopeças;

VI – Manutenção de distribuidor e provedores de internet;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VII- Hospitais urgência e atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia, hemodiálise e diagnóstico por imagem;

VIII – Serviços de saúde em geral, exceto procedimentos estético;

IX – Clínicas veterinárias (urgência);

X - Laboratórios de análises clínicas;

XI - Serviços funerários e velatórios;

XII – Hotéis, Pousadas e Pensões (refeitórios atendendo os protocolos do ANEXO I);

XIII – Empresas de segurança e vigilância patrimonial;

XIV - Estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;

XV - Farmácias de manipulação;

XVI - Transporte coletivo urbano;

XVII – Indústrias;

XVIII – Lojas de produtos alimentícios naturais e homeopáticos;

XIX – Setor de construção civil, tais quais, obras em geral e Lojas de materiais de construção;

XX - Setor de manutenção, essenciais ao fornecimento de telefonia, internet, informática, esgotamento e água encanada e energia elétrica;

XXI - Distribuidor de gás de cozinha e alimentos;

XXII - Estabelecimentos de produtos agropecuários, indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;

Art. 2º- Este decreto altera o *caput* Art. 2º, do Decreto nº 22.425 de 17 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Ficam proibidos de funcionar até o fim da vigência deste Decreto os seguintes estabelecimentos:

I. Casas de show e espetáculos de qualquer natureza;

II. Boates e casas noturnas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- III. Casas de festas e eventos, inclusive voz e violão;
- IV. Teatro e museus;
- V. Atividades de parques infantis e pula-pulas e infláveis e afins;
- VI- Distribuidor de bebidas em geral
- VII – Estabelecimentos de manutenção de equipamentos em geral;
- VIII – Estabelecimentos de artigos esportivos;
- IX – Estabelecimentos de tecidos, Armarinhos e afins;
- X- Centros de formação de condutores;
- XI – Salões de beleza, Barbearias e similares; (conforme ANEXO III)
- XII- Clubes de serviços;
- XIII – Igrejas e Templos religiosos.
- XIV– Lojas de departamento e variedades, livros, papelaria, revistas, calçados e vestuário, varejo de móveis, design e decoração;
- XV – Revendas e Concessionárias de veículos;
- XVI - Escritórios e demais locais de prestação de serviços individualizados, tais como serviços advocatícios e contábeis, mediante agendamento prévio;
- XVII –Bares, restaurantes e lanchonetes, quiosques, trailer e similares. (atividades apenas delivery, vedada a venda de bebida alcoólica)
- XVIII – Academias de ginástica, artes marciais e de dança;
- XIX – Práticas desportivas coletivas em geral;
- XX – Cursos presenciais distintos, de ensino regular ou não recorrente;
- XXI - Clubes sociais, recreativos e desportivos.

Art 3º - Este decreto altera o *caput* Art. 3º, e parágrafos do Decreto nº 22.425 de 17 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Conforme determinação do decreto estadual nº 20.254 de 25 de fevereiro de 2021, fica determinada a restrição de locomoção noturna (toque de recolher), no horário compreendido entre às 20h e 5h, de 26 de fevereiro até



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

o dia 01 de março de 2021, devendo todos os munícipes e proprietários de estabelecimento comerciais o cumprirem, vedados a qualquer indivíduo a permanência e trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas;

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviço de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e o delivery desses medicamentos, ou situações em que fique comprovada urgência, além dos serviços de limpeza pública e manutenção urbana, e atividades de transporte privado de passageiros, além dos terminais rodoviários e funcionários e colaboradores que atuem no mesmo.

§2º - A restrição prevista nesse caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 4º- Inclui-se o art. 8º e seguintes ao decreto nº 22.425, estabelecendo regramento as recomendações restritivas por parte do decreto estadual, já descrito:

Art. 8º- Consideram-se como serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Parágrafo único - As atividades não essenciais, em todo no nosso município, deverão encerrar seu funcionamento no dia 26 de fevereiro de 2021 às 18h, e **seguirá suspenso até às 5h do dia 01 de março.**

Art. 9º - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h. (vedada a venda de bebidas alcoólicas)

Art. 10 - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive supermercados e por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 11 - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período 18h de 26 de fevereiro até 01 de março de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 12 - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 01 de março de 2021, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.462 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO